



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2024

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 29/2024, de iniciativa da vereadora Mayara Aparecida, que altera dispositivo que especifica da Lei nº 3.777, de 22 de dezembro de 2023, que altera as denominações de ruas e avenidas do loteamento “Residencial Masarin I”, nesta cidade de Nova Venécia-ES.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 11 de junho de 2024 e, em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 134 do Regimento Interno (fl. 05).

Encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, me reservei para relatar a matéria nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Assim, de posse do processo legislativo, passo a exarar o parecer pelos fundamentos abaixo expostos.

II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da Carta Republicana, estabelece quais são os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Observa-se, por fim, que a alteração proposta se encontra em harmonia com os dispositivos da Lei nº 2.498/2001, que dispõe sobre normas para alteração de denominação de bens públicos, bem como se dá por meio de projeto de lei ordinária, sendo a espécie legislativa adequada ao caso.

III – VOTO DO RELATOR:

Considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2024.

É O PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 29/2024.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de junho de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ LUIZ DA SILVA
RELATOR - Presidente da CLJRF
Vereador pelo PODE

*Peles Condições
Meyr An Mo Edl R*

Peles Condições






Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 29/2024.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de junho de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Presidente da CLJRF - Relator
Vereador pelo PODE


MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ
Vice-Presidente da CLJRF
Vereadora pelo PSB


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Membro da CLJRF
Vereador pelo PSB